

NOTA TÉCNICA nº 84/2020

PAAF nº 0024.20.003906-3

IC nº 0611.03.000091-8

1. Objeto: Política Municipal de Patrimônio Cultural.

2. Município: São Francisco.

3. Contextualização:

Em 2003, foi instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco o Procedimento Administrativo nº 19/2003 com o objetivo de apurar danos e implementar medidas para preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade de São Francisco.

Em 2 de setembro de 2003, a Prefeitura Municipal de São Francisco encaminhou à Promotoria de Justiça cópia da legislação referente à proteção e preservação do patrimônio cultural:

- Lei nº 2.032, de 11 de abril de 2002, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural no município de São Francisco e seu respectivo procedimento;
- Lei nº 2.033, de 11 de abril de 2002, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de São Francisco;

Em 12 de janeiro de 2004, a Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco determinou o encaminhamento de questionário a ser preenchido pelos seguintes agentes: diretores e professores de história e geografia de todas as escolas estaduais, municipais e particulares do município, prefeito municipal, Secretário de Cultura e ONG's. Determinou também que fossem requisitadas ao IEPHA informações acerca da situação do município de São Francisco no que diz respeito ao encaminhamento de documentação. Determinou que fosse requisitada ao município cópia da planta oficial da cidade.

Em 8 de março de 2004, o IEPHA encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco tabela com a pontuação e os valores recebidos a título de ICMS Cultural pelo município, ressaltando que, em 2002- exercício 2003, o município havia enviado, pela primeira vez, documentação referente ao ICMS- critério Patrimônio Cultural. O IEPHA informou que a pontuação do município se devia a existência de política cultural local, não sendo do seu conhecimento tombamentos municipais. Com relação a tombamentos federais e/ ou estaduais, o IEPHA informou que a cidade não sediava bens culturais com as referidas proteções.

Em 26 de março de 2004, o Centro Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo encaminhou à 2ª



Promotoria de São Francisco um Relatório Cultural, elaborado a partir de vistoria realizada na cidade por técnicos do CAOMA. Foram sugeridas neste documento medidas para preservação do patrimônio local de São Francisco, dentre as quais se destacam: requisição ao poder executivo local de um levantamento dos bens culturais do município e declaração do valor cultural da Igreja Matriz de São José, da Capela de São Félix, do casarão da Rua Mainart, bem como de diversas estruturas arquitetônicas e urbanísticas inventariadas relacionadas nos itens 5.2.1 e 5.2.2 e daquelas constantes do item 5.3 do Relatório Cultural (Patrimônio levantado – CAOMA-MPMG).

Consta dos autos cópia da Lei nº 2.186, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico, o sistema e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano do município de São Francisco.

Em 20 de maio de 2005, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de São Francisco. Ficou estabelecido que o município adotaria medidas visando à preservação do seu patrimônio cultural, tais como envio de projeto de lei à Câmara Municipal prevendo a transformação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em deliberativo, envio de Plano de Inventário do Patrimônio Cultural ao IEPHA e fiscalização de áreas de interesse cultural para que não ocorressem intervenções, sem prévio estudo de valor cultural.

Constam nos autos: cópia da Lei nº 2.233, de 27 de junho de 2005 que reestrutura o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de São Francisco; cópia da Portaria nº 96/2005 que nomeia seus membros; cópias de várias atas de reunião realizadas no período entre 2005 e 2010; cópia do Regimento Interno do órgão; cópia de Lei nº 2.255, de 14 de outubro de 2005, que institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e do Decreto nº 71/2005 que a regulamenta. Consta também o Plano de Inventário de Proteção do Acervo Cultural do município de São Francisco, enviado ao IEPHA no ano 2008- exercício 2009 do ICMS Cultural e a Lei nº 2.438, de 20 de junho de 2008, que altera a Lei nº 2.233, que reestrutura o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Consta ainda dos autos relatórios de atividades de projetos de educação patrimonial desenvolvidos pelo município no ano 2010- exercício 2011 do ICMS Cultural.

Em 5 de outubro de 2011, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco, por meio de ofícioⁱ, requisitou ao Prefeito Municipal o envio de cópia do Plano de Preservação do Acervo do Patrimônio Cultural, conforme cláusula sexta do TAC. Esclareceu que a referida cláusula menciona dois planos e apenas o Plano de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural havia sido enviado.

Em 16 de abril de 2012, a Prefeitura Municipal de São Francisco informou que anualmente entrega documentação ao IEPHA para fins de recebimento do ICMS Patrimônio Cultural e que não consta na deliberação normativa do órgão o termo Plano de Preservação do Acervo do Patrimônio Cultural, cuja cópia havia sido solicitada pela Promotoria de Justiça de São Franciscoⁱⁱ.

Em 28 de julho de 2014, o setor técnico desta coordenadoria elaborou a Nota Técnica nº 76/2014, no âmbito do PAAF nº 0024.14.006957-6, instaurado para análise da política municipal de patrimônio cultural de São Francisco. O referido trabalho foi encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco por meio do ofício nº 873/2014.

Na Nota Técnica nº 76/2014, constatou-se que:

- O município de São Francisco possuía um Centro Histórico protegido através da Lei Municipal nº 2.342, de 07 de novembro de 2006. Segundo esta lei, a área do centro histórico englobava a Av. Dom Pedro de Alcântara, Av. Oscar Caetano, Av. Odorico Mesquita e Av. Presidente Dutra.
- Em 30 de outubro de 2013, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de São Francisco aprovou o tombamento provisório do Núcleo Histórico do Centro de São Francisco, constituído pela Praça Januária e pelo trecho da Rua Montes Claros que vai do seu início, no encontro com o Rio São Francisco, até sua interseção com a Av. Oscar Caetano, por seu valor arquitetônico, cultural e histórico. Destacou-se a importância da continuidade do processo de tombamento em questão, a fim de torná-lo definitivo e ponderou-se que a área do Centro Histórico, criado pela Lei Municipal nº 2.342/2006, era mais abrangente do que a abarcada pelo tombamento provisório.

Foram sugeridas na Nota Técnica nº 76/2014 as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural de São Francisco:

- A continuidade da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Destacou-se como fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e sua composição por equipe técnica especializada (arquiteto e historiador). Destacou-se que qualquer deliberação do referido conselho municipal deveria ser embasada em análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, pudessem existir.
- O registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal de São Francisco de todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados pelo IEPHA na década de 1980 (cuja documentação seguiu em anexo) e pelo município, com a observação da necessidade de prévia autorização do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e do IEPHA para qualquer intervenção nestes bens.
- O zelo pelo funcionamento correto e adequado do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (FUMPAC). Ressaltou-se que a partir do relatório de investimentos em atividades culturais apresentado ao IEPHA, verificou-se que o total de recursos destinados ao patrimônio cultural de São Francisco foi muito menor ao destinado às atividades culturais de forma ampla.
- A elaboração sistemática de projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deveriam ser desenvolvidos junto às escolas existentes no município, incluindo publicação de cartilhas.

- A promoção de uma gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O oferecimento pelo Poder Público Municipal de incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. Destacou-se como exemplo a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).
- A elaboração de um plano funcional para incremento turismo, inclusive com a devida sinalização turística para identificar a localização dos bens culturais do município.

Em 24 de janeiro de 2020, a 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco, por meio do ofício nº 50/2020, encaminhou a esta coordenadoria os autos do inquérito civil para avaliação da legislação do município no que se refere à preservação do patrimônio cultural e posicionamento a respeito da controvérsia quanto à exigência do Plano de preservação do acervo patrimonial e cultural do município, constante da cláusula sexta do TAC.

4. Análise Técnica:

4.1- Legislação municipal:

Verificou-se, por meio da documentação constante dos autos, que o município de São Francisco já apresentava, antes da assinatura do TAC, alguma legislação relativa à proteção do seu patrimônio cultural:

- Lei nº 2.032, de 11 de abril de 2002, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural no município de São Francisco e seu respectivo procedimento;
- Lei nº 2.033, de 11 de abril de 2002, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de São Francisco;
- Portaria nº 96/2005, de 16 de março de 2005, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Após a assinatura do TAC, em 20 de maio de 2005, constatou-se que foram publicadas pelo município de São Francisco diversas legislações referentes à proteção do seu patrimônio cultural:

- Lei nº 2.233, de 27 de junho de 2005 que reestrutura o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de São Francisco;
- Decreto nº 032/2005, de 26 de julho de 2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- Portaria nº 206/2005, de 20 de outubro de 2005, que designa servidores para prestar serviços como assessores técnicos no Departamento de Patrimônio e Memória Cultural do município;
- Lei nº 2.255, de 14 de outubro de 2005, que institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

- Decreto nº 71/2005, de 29 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 2.255/2005;
- Lei nº 2.346/2006 que cria o Centro Histórico;
- Lei nº 2.483, de 20 de junho de 2008, que altera a Lei nº 2.233, que reestrutura o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de São Francisco;
- Portaria nº 233/2009, de 21 de junho de 2009, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.
- Lei nº 2.674, de 30 de dezembro de 2010, que determina a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de São Francisco, compreendendo no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico.

Vale lembrar que algumas destas legislações, como as portarias de nomeação de membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, são editadas periodicamente, em virtude do fim de mandato dos conselheiros.

Deste modo, considera-se que a legislação do município de São Francisco trata adequadamente da proteção do patrimônio cultural.

4.2- Plano de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural:

Em 2008- Exercício 2009 do ICMS Cultural, o município de São Francisco encaminhou ao IEPHA Plano de Inventário, cujo cronograma se estendia do ano de 2008 ao ano de 2015. Segundo o documento, o município possuía dois bens culturais protegidos pelo tombamento: o Monumento do Cruzeiro da Igreja Matriz de São José e a Imagem de São Félix e alguns bens inventariados no ano de 2003. A relação de bens a serem inventariados apresentada mostrou-se bastante extensa, incluindo estruturas arquitetônicas e urbanísticas, bens móveis e integrados, arquivos, bens imateriais e sítios naturais. As áreas a serem inventariadas foram divididas da seguinte forma:

- Zona 1- área urbana do Distrito Sede;
- Zona 2- área urbana do Distrito de Vila do Morro;
- Zona 3- área rural- margem direita do Rio São Francisco (leste da zona rural);
- Zona 4- área rural- margem esquerda do Rio São Francisco (oeste da zona rural).

Pesquisas anteriores realizadas por este setor técnico no IEPHA para a elaboração da Nota Técnica nº 76/2014, relativa à política de patrimônio cultural do município de São Francisco, evidenciaram que:

- No Exercício 2013 foram enviadas as fichas de inventário dos seguintes bens culturais: 1) Residência à Rua Direita, nº 907; 2) Casa Floriano- Praça Centenário, nº 477 e 485; 3) Casa de Cleudina à Rua Montes Claros, nº 318; 4) Casa Morena à Rua Antero Simões, nº 1119; 5) Prédio Público à Av. Montes Claros, nº 186, 979 e 985; 6) Praça Januária; 7) Imagem de São José; 8) Acervo do Cartório do 2º Ofício

de Notas; 9) Árvore Quixabeira e 10) Fabricação da Viola e da Rabeca (sr. Minervino).

- No Exercício 2014 foram enviadas as fichas de inventário dos seguintes bens culturais: 1) Espaço de eventos Peixe Vivo; 2) Imagem de Nosso Senhor dos Passos; 3) Imagem de Nossa Senhora das Dores; 4) Acervo do Cartório de Registro civil; 5) Modo de fazer do Tambor de Caixa e 6) Praia do Rio São Francisco.
- Na relação de bens inventariados constante do Quadro II- Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural de São Francisco no Exercício de 2014, constam os bens inventariados pelo município em 2003 (antes da assinatura do TAC), 2009 e 2010/2011.

As tabelas seguintes evidenciam os repasses recebidos pelo município de São Francisco a título de ICMS Cultural nos últimos anos e a pontuação conferida pelo IEPHA nos cinco últimos exercícios do programa.

TABELA 1 - REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL				
2016	2017	2018	2019	2020 (até abril)
R\$ 103.012,57	R\$ 82.839,17	R\$ 169.009,69	R\$ 13.828,95	R\$ 34.014,56

Dados coletados em <http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acesso 29-06-2020.

TABELA 2- PONTUAÇÃO- ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL (Total)				
2016	2017	2018	2019	2020
5,90	4,50	8,52	0,60	6,31

Dados coletados em <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural#tabelas-de-pontua%C3%A7%C3%A3o-do-exerc%C3%ADcio-de-1996-at%C3%A9-o-exerc%C3%ADcio-de-2020>. Acesso 29-06-2020.

Na Relação de Bens protegidos pelos Municípios (apresentados ao ICMS-Patrimônio Cultural), pela União e pelo Estado - até o ano de 2019 / Exercício 2020ⁱⁱⁱ consta o tombamento municipal do Núcleo Histórico do Centro de São Francisco, com 45 domicílios/unidades. A documentação relativa a este tombamento foi apresentada no exercício 2015, contendo a delimitação, descrição e justificativa do perímetro de tombamento e de entorno de tombamento.

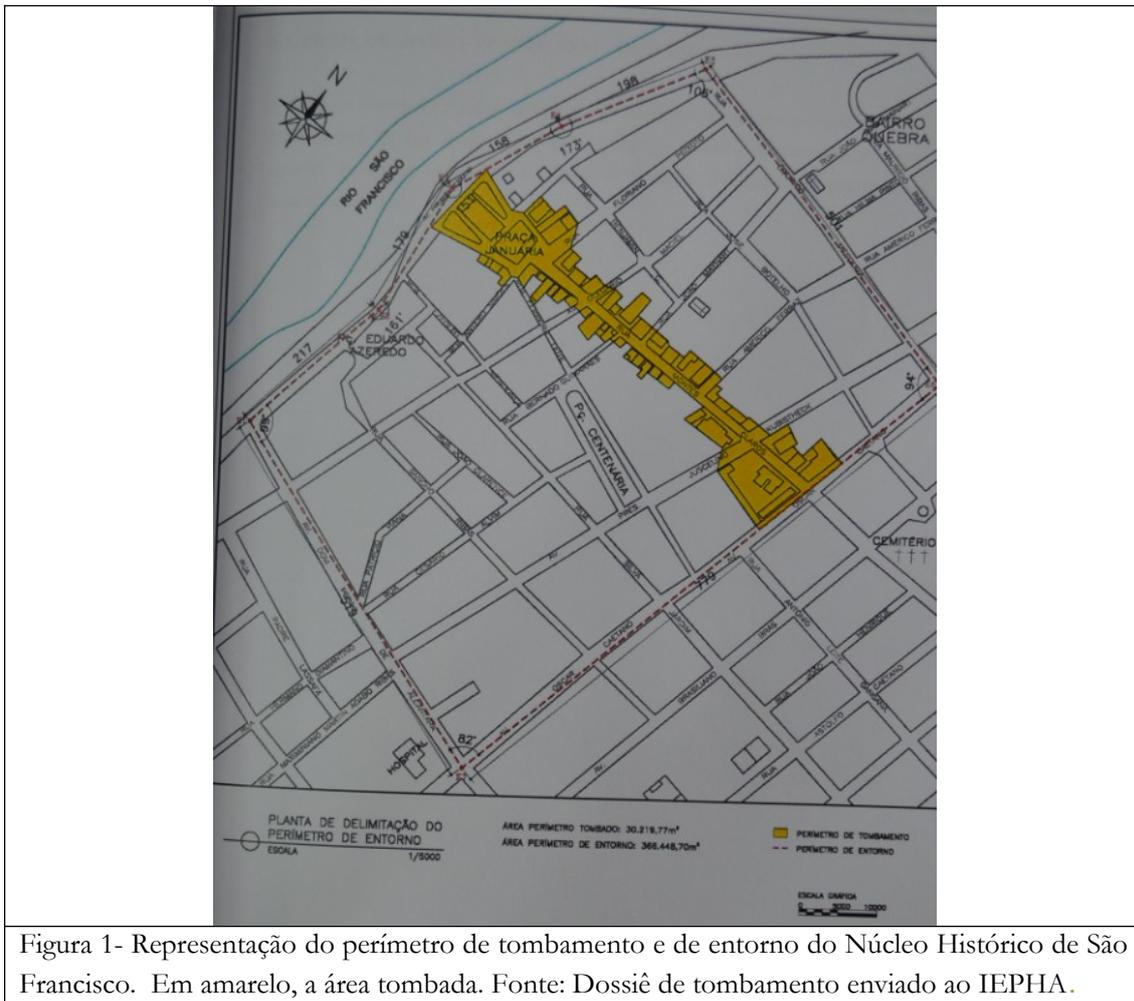


Figura 1- Representação do perímetro de tombamento e de entorno do Núcleo Histórico de São Francisco. Em amarelo, a área tombada. Fonte: Dossiê de tombamento enviado ao IEPHA.

É importante ressaltar que segundo a referida Relação de Bens protegidos pelos Municípios (apresentados ao ICMS- Patrimônio Cultural), pela União e pelo Estado, constam como registrados no município de São Francisco os seguintes de natureza imaterial: Roda de Capoeira e/ou Ofício de Mestre de Capoeira (nível federal) e Folias de Minas e Violas de Minas (nível estadual).

Portanto, como se verificou, o município de São Francisco apresentou Plano de Inventário em 2008- Exercício 2009 do ICMS Cultural e continuou, ao longo dos anos, mantendo regularidade no envio de documentação ao IEPHA, de modo a cumprir o cronograma proposto.

4.3- Cláusula sexta do TAC:

A cláusula sexta do TAC, assinado em 20 de maio de 2005, pelo município de São Francisco estabelece que:

O município compromissário compromete-se a encaminhar, até o dia 15 de fevereiro de 2006, ao Ministério Público e ao IEPHA, Plano de Inventário do patrimônio cultural do município, contendo cronograma de ação, metas e diretrizes de proteção ao acervo cultural material e imaterial, bem como Plano de Preservação do acervo do

patrimônio cultural, devendo neste prazo dar apoio e estrutura ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-cultural para sua realização.

Embora a cláusula sexta do TAC faça referência explícita a dois planos a serem apresentados pelo município de São Francisco: o Plano de Inventário do patrimônio cultural do município e o Plano de Preservação do acervo do patrimônio cultural, este setor técnico entende que o Plano de Inventário, por si só, já abarca o que foi denominado “plano de preservação do acervo cultural”.

Deste modo, o município de São Francisco foi assertivo ao esclarecer à Promotoria de Justiça que as Deliberações Normativas do IEPHA, que definem as regras relativas ao critério Patrimônio Cultural do ICMS, não mencionam o termo “Plano de Preservação do Acervo do Patrimônio Cultural”.

A Deliberação Normativa vigente, a Deliberação CONEP N° 20/2018, estabelece que no Quadro II- Proteção, dentre os conjuntos documentais que deverão ser apresentados, está compreendido:

A. Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados **sobre a elaboração do plano e a execução, pelo município**, de Inventário do Patrimônio Cultural;

Sobre o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, na esfera municipal, a Deliberação CONEP N° 20/2018 coloca que:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O inventário é instrumento de preservação do patrimônio cultural previsto no § 1º do Art. 216 da Constituição da República, no Art. 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Anexo II da Lei Estadual nº 18.030, de 2.009. O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural.

No primeiro ano, o Plano de Inventário deverá ser elaborado relacionando-se as etapas de desenvolvimento do cronograma a um Plano de Ação. Nos anos seguintes, o município deverá executar o Inventário segundo os critérios de identificação dos bens e o cronograma apresentado (fase da Execução do Inventário). Terminado o Inventário, o município deverá executar as ações de atualização das informações enviadas (fase da Atualização do Inventário). Em todas as fases, o município deverá divulgar o que foi realizado, concomitantemente aos trabalhos técnicos realizados.

Os municípios devem manter registro atualizado e público de todos os bens culturais inventariados existentes em seu território.

[...]

3. EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO

3.1 Após a aprovação do Plano de Inventário, o mesmo deverá ser executado nos anos subsequentes e de acordo com as etapas e prazos constantes no cronograma aprovado. Na Execução do Inventário deverão ser observadas as seguintes condições:

3.1.1 O Plano de Inventário será considerado aprovado quando for pontuado. Caso não tenha recebido a pontuação, o município deverá rever o Plano de acordo com as orientações constantes da respectiva ficha de análise e reapresentá-lo com as correções indicadas.

3.1.3 Caso o município fique mais de dois exercícios consecutivos sem enviar

documentação referente ao Inventário, poderá reavaliar e/ou modificar o cronograma, enviando justificativa técnica e ata de aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Neste caso, deverá ser refeito o item 'Critérios de Identificação' (item 2.3.2 do Plano de Inventário) e todos os seus subitens.

3.1.4 A execução do Inventário deverá seguir o cronograma que é parte integrante das ações de inventariar. As fichas de inventário (que comprovam as ações propostas) deverão estar preenchidas correta e completamente.

3.1.5 Os modelos das fichas de Inventário estão disponíveis no site do IEPHA/MG para consulta e cópia, no link ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL. O município poderá adequá-las, caso entenda ser necessário.

3.1.6 Deverá ser acrescido o item “Motivação do Inventário” em cada uma das fichas.

[...]

5. PLANO DE AÇÃO DO INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO

5.1 O Plano de Ação tem como objetivo o planejamento, a curto e médio prazos, das ações prioritárias de inventário para o Município. Deverá conter os critérios específicos para a área ou manifestação cultural em foco, assim como uma listagem de bens indicados para tombamento ou registro, de forma a promover e permitir o acompanhamento do IEPHA/MG

5.2 O município deverá, então, apresentar, para um período de 3 (três) anos, um cronograma com desdobramentos e detalhamento das ações inicialmente apresentadas no plano de inventário; este cronograma deverá ser apresentado para cada ano, dividido mensal ou trimestralmente, ou seja, deverá ser previsto um período para cada ação envolvendo um bem ou grupo de bens.

5.3 O detalhamento do cronograma considerará os bens culturais individualmente ou por grupos de bens (materiais, imateriais, arqueológicos, espeleológicos, temáticos etc.).

5.4 O cronograma do Plano de Ação deverá ser complementado com um texto justificativo que explicita e detalhe os critérios para as escolhas técnicas e como está atrelado às ações de tombamento e de registro de bens considerados de relevância cultural para o município.

5.5 Este Plano de Ação deverá ser parte integrante das ações do Plano de Inventário, das ações da Execução do Inventário e das ações da Atualização do Inventário.

Neste contexto, no Plano de Inventário apresentado pelos municípios encontra-se inserido o Plano de Ação para preservação do acervo cultural. Como já anteriormente ressaltado, a partir dos dados das tabelas 1 e 2 é possível concluir que o município de São Francisco está enviando com regularidade documentação ao IEPHA para fins de pontuação no Programa do ICMS Cultural. Sendo assim, ao que tudo indica, o município tem seguido o cronograma proposto em seu Plano de Inventário, executando o inventário de seu patrimônio cultural, por meio da elaboração de fichas que descrevem, caracterizam e propõem ações para proteção e preservação dos bens culturais.

5. Conclusão:

De modo geral, pode-se afirmar que as cláusulas do TAC, assinado em 20 de maio de 2005, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o município de São Francisco, se referem aos seguintes aspectos relativos ao patrimônio cultural:

- Implementação de legislação municipal de proteção do patrimônio cultural;
- Estruturação e atuação efetiva do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;



- Estruturação do Departamento Municipal de Patrimônio Cultural e Memória;
- Elaboração de documentação relativa ao acervo cultural do município- Plano de Inventário, com encaminhamento para o IEPHA;
- Controle (fiscalização) de intervenções em áreas de interesse cultural;
- Implementação de programa de educação patrimonial.

A análise da documentação constante dos autos do Inquérito civil nº 0611.03.000019-8 e os dados obtidos nos sites do IEPHA e da Fundação João Pinheiro sobre o município de São Francisco revelaram significativos avanços em sua política municipal de proteção e preservação do patrimônio cultural.

Este setor técnico considera que as cláusulas do TAC foram cumpridas pelo município de São Francisco que possui uma legislação adequada e bastante completa no diz respeito à proteção de seu patrimônio cultural. Esta legislação contempla o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e o Departamento Municipal de Patrimônio Cultural e Memória, cujas atuações possibilitaram, desde o encaminhamento do Plano de Inventário de 2008, manter a regularidade do envio de documentação ao IEPHA para fins de pontuação no programa ICMS Cultural, incluindo fichas de inventário, trabalhos de educação patrimonial e relatórios de investimentos em bens culturais. Ressalta-se que o tombamento municipal do Núcleo Histórico de São Francisco, com a definição do perímetro de tombamento e de entorno de tombamento, constituiu-se numa iniciativa extremamente importante, no sentido de orientar as intervenções e garantir a preservação dos bens culturais inseridos nas respectivas áreas.

Por fim, é importante ressaltar que o desenvolvimento de uma política municipal de patrimônio cultural pelos municípios deve ser sistemático e contínuo, não se encerrando com o cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta. A proteção do patrimônio cultural está diretamente associada à valorização da história, da memória e da identidade das comunidades. Acredita-se que o município de São Francisco continuará zelando pela preservação de seus bens culturais, tendo compreendido a relevância de encaminhar anualmente a documentação ao IEPHA para fins de pontuação programa ICMS Cultural e valorização do patrimônio cultural da cidade.

6. Encerramento:

São essas as considerações do setor técnico desta coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2020.



Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico



Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora



ⁱ Ofício 376/2011.

ⁱⁱ Ofício nº 46/2012.

ⁱⁱⁱ <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural#como-est%C3%A1-a-participa%C3%A7%C3%A3o-do-seu-munic%C3%ADpio-no-icms>. Acesso 29-06-2020.